



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 071/99

Folha Nº 01

EMENTA: ABRE CARGOS E AUTORIZA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam abertos os cargos constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os cargos abertos por esta Lei serão destinados à composição do quadro efetivo da Prefeitura de Tamandaré e suas entidades da Administração Direta em geral.

Art. 3º - O provimento dos cargos abertos devem ser somente preenchidos por candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Assegura-se aos candidatos aprovados em concurso público e que prestam serviços ao Município antes da Constituição de 1988, o direito de ingresso no serviço de imediato, após cumpridas as formalidades legais, sem prejuízos dos seus direitos adquiridos retroativos à data de sua admissão no quadro de servidores do Município.

Art. 5º - O Município de Tamandaré instituirá o seu Regime Jurídico Único no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do concurso para provimento dos cargos criados por esta Lei.

Art. 6º - A lotação total dos cargos compreende as necessidades básicas para realização dos serviços públicos inerentes ao Município.

Art. 7º - Os vencimentos e vantagens devem ser apresentados pelo edital de concurso e aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 8º - O concurso será realizado por empresa contratada sob os auspícios da Secretaria de Administração e Finanças.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Art. 9º - Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais necessários à realização do concurso, terão como fontes dotações específicas do Orçamento Anual para o exercício de 1999, por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica o Executivo obrigado a apresentar planilha circunstanciada do custo total do concurso público antes da sua realização.

Art. 10 - O Poder Executivo baixará os Atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais e complementares, as disposições desta Lei.

Art. 11 - Os servidores oriundos do Município de Rio Formoso serão absorvidos pelas vagas criadas nesta Lei sem se submeterem a concurso.

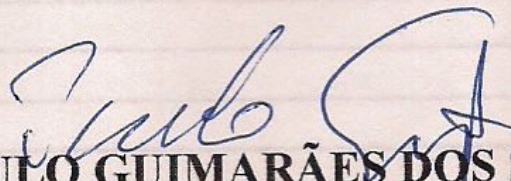
Parágrafo 1º - O caput deste artigo terá validade somente para aqueles servidores que realizaram concurso no Município Mãe, desde que expressamente comprovado.

Parágrafo 2º - Ficam asseguradas as vantagens do PCC, após o Concurso, a todos os professores com tempo de serviço prestados no Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré (PE), 20 de abril de 1999


PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS
Prefeito

*Recebido em
22/04/99*

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
Givaldo José Lima Silva
Coordenador de Gabinete e Comunicação



PREFEITURA DE TAMANDARÉ

Folha N° 03

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
MÉDICO	15
ENFERMEIRA	05
OFTALMOLOGISTA	01
ODONTÓLOGO	06
PROTÉTICO	01
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10
PARTEIRA	05
FARMACÊUTICO	01
PSICÓLOGO	01
ASSISTENTE SOCIAL	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25
ADVOGADO	03
CHEFE DE PATRIMÔNIO	01
ALMOXARIFE	01
CONTADOR	01
DIGITADOR	05
FISCAL DE TRIBUTOS	05
FISCAL DE OBRAS	05
CARPINTEIRO	01
PINTOR	02
ELETRICISTA	02
PEDREIRO	05
ENCANADOR	03
TRATORISTA	05
OPERADOR DE MÁQUINAS	02
SOLDADOR	01
MECÂNICO	01
VETERINÁRIO	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	02
ENGENHEIRO	01
ARQUITETO	01
TOPOGRAFO	01
DESENHISTA	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	24
GARI	50
COVEIRO	04
GUARDA MUNICIPAL	20
PROFESSOR	150
MOTORISTA	20
ORIENTADOR EDUCACIONAL	04
SUPERVISOR EDUCACIONAL	04
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01

[Handwritten signature]